



Valide aqui este documento

ESTADO DE GOIÁS



CNM: 154757.2.0087129-37

COMARCA DE HIDROLÂNDIA
TERMO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Cartório do 1º Ofício e Registro Geral de Imóveis

87.129

MATRÍCULA

Livro **2** - Registro Geral - Ficha N.º 001

APARECIDA DE GOIÂNIA, 23 de dezembro de 1.985

IMÓVEL: Lote 05 da quadra 02 do loteamento "JARDIM IRACEMA", neste município, com a área de 373,50 metros quadrados, sendo 12,45 metros de frente para a Rua Tamoiós; pelos fundos 12,45 metros com o lote 24; pela direita 30,00 metros com o lote 06; e, pela esquerda 30,00 metros com os lotes 03 e 04.

PROPRIETÁRIA: CAPEMI SEGURADORA S/A - CAPESA, atual denominação social de Aliança de Goiás, Companhia de Seguros, CGC/01556539/0001-94, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ., à Rua dos Inválidos nº 34. **TÍTULO AQUISITIVO:** R.1 - 49.756 deste Registro. Eu, *[assinatura]* OFICIAL

R.1-87.129-Aparecida de Goiânia, 23 de dezembro de 1.985, Por escritura de compra e venda, das fls. 193/194 do livro 84 do 1º Ofício local, em 01.11.85, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel objeto da matrícula supra, à VALÉRIA VENDETH FLEURY, brasileira, industriária, casada com PAULO SÉRGIO CURA DO FLEURY, CI. 811510-SSP/GO., CIC.234463741-91, residente e domiciliada à Av. Paranaíba, nº 1445, centro, Goiânia, Go., pelo preço de CR\$. 210.250 e avaliado pelo INAI, em CR\$. 800.000 (oitocentos mil cruzeiros), para efeitos fiscais. Eu, *[assinatura]* OFICIAL

R.2-87.129-Aparecida de Goiânia, 04 de abril de 2001. Por Escritura Pública de Compra e Venda das fls. 184/185 do livro 0358 do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Vila Brasília, neste município, em 05/02/2001, os proprietários supra qualificados venderam o imóvel objeto da matrícula à RICARTE MORAIS COSAC, brasileiro, solteiro, comerciante, CI nº 938688-SSP/GO e CPF nº 306.766.221-00, residente e domiciliado à Rua C-235, nº 1552, Nova Suíça, em Goiânia-GO; pelo valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). O ITBI foi pago pela GI nº 2213/2001 de 02/04/2001. Dou fé. EU, *[assinatura]* OFICIALA.FM

Av3-87.129-Aparecida de Goiânia, 26 de maio de 2017. AÇÃO JUDICIAL. Nos Termos do Ofício nº 267/2017, expedido pela 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia-Goiás, em 18/05/2017, prenotado neste Serviço Registral sob o nº 538.867 em 23/05/2017, extraído dos Autos nº 429 e do Protocolo nº 86009-13.2017.8.09.0011, Natureza: Declaratória, proferido pelo Dr. Hamilton Gomes Carneiro, Juiz de Direito da mesma Vara; tendo como EXEQUENTE: EDSON BORGES, e como EXECUTADO: NELCI DOS ANJOS PEREIRA E OUTROS; fica determinado a anotação no imóvel objeto da matrícula a existência da presente ação. *[assinatura]* Dou fé. OFICIAL.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MQZJC-HM9TL-9772P-NA936>



539.767



Emitido por: Emilly Vitoria Souza Alves 06/05/2026 11:51:11



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar





Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/MQZJC-HM9TL-9772P-NA936>

CERTIFICO que, a presente certidão, na modalidade Inteiro Teor, foi extraída por meio reprográfico, emitida nos termos do art. 19 da Lei nº 6.015/1973, sendo esta reprodução fiel e autêntica da ficha original sob o nº **87.129**, arquivada neste Cartório, cuja validade desta, para fins de transmissão imobiliária, será de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o artigo 1º, IV, do Decreto 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7433/1985, e, artigo 958 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Poder Judiciário da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás. Nada mais. **Atenção:** Informamos que constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (FUNDOS) previstas no art. 15, § 1º da Lei 19.191 de 2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação. Ressaltamos, ainda, que constitui no art. 15, §5º da Lei nº 19.191 de 2015, para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público lavrado fora da comarca de sua localização, deverá haver o prévio abono do sinal público do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por reconhecimento de firma. Emolumentos: R\$92,79; Taxa Judiciária: R\$19,99; FUNDESP: R\$ 9,28 (10%); ISSQN: R\$2,78 (3%); FUNEMP: R\$2,78 (3%); FUNCOMP: R\$5,57 (6%); Adv.Dativos: R\$1,86 (2%); FUNPROGE: R\$1,86 (2%); FUNDEPEG: R\$ 1,16 (1,25%); **R\$ Total: R\$ 138,07**. Selo Digital nº **00852605042768734420309**.

Consulte o selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

O referido é verdade e dou fé.

Aparecida de Goiânia, 06 de maio de 2026


Tanner de Melo Junior
Oficial Substituto



539.767



Emitido por: Emilly Vitoria Souza Alves 06/05/2026 11:51:11